



Gabinete do(a) Vereador(a) Egmar o Guigui

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

O VEREADOR EGMAR SOUZA MATIAS, COM ASSENTO NESTA CASA DE LEIS, VEM PROPOR, NA FORMA REGIMENTAL, A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA.

O vereador que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no regimento desta Casa de Leis, apresentar o seguinte Projeto de Emenda:

Art. 1º. Fica alterado o art.1º , bem como acrescentado os parágrafos 1º e 2º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Esta lei institui o “programa municipal de erradicação da pobreza menstrual, com ações de sensibilização quanto ao fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às estudantes matriculadas nas Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal, bem como, a todas as mulheres residentes no município e que sejam qualificadas como pessoas carentes ou de baixa renda, na forma da regulamentação do art. 6º desta lei.

§ 1º. O auxílio previsto nesta lei será concedido de forma discricionária pelo Poder Executivo Municipal conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, em razão da lei federal nº 14.214/2021 buscar diálogo com o Ministério da Saúde estabelecendo convênio para que esse direito possa ser garantido a todas as mulheres do município.

Art. 2º. O parágrafo 1º, do art. 3º do Projeto de Lei n. 28/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 1º Às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social compete a articulação de ações integradas em toda a rede municipal de ensino.

[...]





Art. 3º. O art. 5º do Projeto de Lei n. 28/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º quanto ao fornecimento de absorventes higiênicos, deverá ser observado os termos do art. 1º desta Lei

...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir o direito à gratuidade de absorventes a todas as estudantes matriculadas nas Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal, bem como, a todas as mulheres residentes no município e que sejam qualificadas como pessoas carentes ou de baixa renda. Outrossim, conforme já justificado nos termos originais do projeto, tal direito é de extrema importância, devendo o município através de políticas públicas proporcionar aos beneficiários, forma digna, posto que muitas mulheres não possuem renda para aquisição deste item básico.

Por fim, com o objetivo de evitar que o projeto seja vetado por vício de iniciativa, ou até mesmo declarado inconstitucional por meio de controle de constitucionalidade (junto em anexo lei sinônima declarada inconstitucional) promovi emenda no artigo 1º dispondo que o auxílio previsto nesta lei será concedido de forma discricionária pelo Poder Executivo Municipal conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

Plenário "Joaquim Calmon", 9 de junho de 2022.

Egmar o Guigui
Vereador(a) - PSC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 09/06/2022 09:51

Checksum: **595E77B4D2EFD2C460E50AF8F626678544524A0EE2474A27C17A4AEC6A57FF9F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

